

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº
016/2026 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E COMPRAS

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no **inciso III, f, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, para **CURSO PESQUISA DE PREÇOS 4.0, COM APOIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021**.

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras**.

Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.

O pesquisador oficial do Município realizou o levantamento de preços, conhecendo-se o preço praticado pela empresa **NANO CRIATIVO SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA (CNPJ: 30.932.619/0001-03)**.

O Termo de Referência foi aprovado pela Exm. Sr. Prefeito Municipal. A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio de Parecer Jurídico.

Foi informado pela **Secretaria Municipal de Finanças** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2026** para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.

Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos na Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2º no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente**.

Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

Constitui objeto deste Termo de Referência a **CURSO PESQUISA DE PREÇOS 4.0, COM APOIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021**, nos termos da tabela abaixo de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

A contratação do curso “Pesquisa de Preços 4.0 com Apoio de Inteligência Artificial – Lei nº 14.133/2021” justifica-se pela necessidade de aprimorar as competências técnicas dos servidores que atuam diretamente nas fases de planejamento das contratações públicas, especialmente na elaboração de pesquisas de preços e formação dos valores estimados das contratações.

A pesquisa de preços constitui uma das etapas mais relevantes do processo de contratação pública, uma vez que influencia diretamente a definição do valor estimado da contratação, a escolha da modalidade e o julgamento da vantajosidade das propostas. Falhas nessa etapa podem comprometer a economicidade, a competitividade do certame e a segurança jurídica dos procedimentos administrativos, além de gerar apontamentos pelos órgãos de controle.

Trata-se do primeiro curso com enfoque específico e aprofundado na etapa de pesquisa de preços, tema de elevada relevância para a fase de planejamento das contratações públicas. Nesse contexto, foram indicados para participação os servidores que, de acordo com a avaliação administrativa da Secretaria, atuam diretamente ou possuem atribuições relacionadas à realização de pesquisas de preços e à formação dos valores estimados das contratações. Dessa forma, a capacitação desses agentes visa aprimorar a qualidade técnica dos procedimentos adotados pelo Município, promover maior segurança na instrução dos processos e fortalecer a eficiência das contratações públicas.

Além da abordagem normativa, o curso apresenta metodologias atualizadas para realização de pesquisas de preços e utilização de ferramentas de inteligência artificial aplicadas às contratações públicas, proporcionando maior eficiência na execução das atividades, redução do tempo de processamento das demandas e melhoria da qualidade das informações produzidas pelos setores responsáveis.

A capacitação contribuirá para o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública municipal, permitindo que os servidores atuem com maior segurança técnica, eficiência e conformidade legal, fortalecendo a governança das contratações e promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos.

Importa ressaltar, ainda, que a referida equipe de planejamento registrou no Estudo Técnico Preliminar a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

16 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

16.1 A quantidade de inscrições abrange a quantidade de servidores que irão participar da capacitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT (RS)	VL. TOTAL (RS)
01	Inscrição de servidores no curso “Pesquisa de Preços 4.0 com Apoio de Inteligência Artificial – Lei nº 14.133/2021”, com carga horária e conteúdo programático voltados ao planejamento das contratações públicas, pesquisa de preços, formação de preços de referência e utilização de ferramentas de inteligência artificial aplicadas às contratações públicas, como cortesia da contratada.	Unid	03	1.760,00	5.280,00

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Quanto à legislação aplicável, o **inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021** permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que a execução dos serviços solicitados será executada **por empresa e profissionais de notória especialização**.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no **inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de

licitação ora pretendida junto à empresa **NANO CRIATIVO SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA (CNPJ: 30.932.619/0001-03)**;

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;

Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa;

DESIGNO, os fiscais e gestores de contratos, conforme Portaria em anexo.

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para realização a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/RN, 11 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:ABE4E3F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/06/2026. Edição 3811

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>